



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 5.322, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Estima a receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício de 2019 e dá outras providências.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta.

Art. 2º A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 353.191.350,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, cento e noventa e um mil, trezentos e cinquenta reais).

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, desdobrada nas estimativas constantes dos anexos da presente Lei, sintetizada no quadro a seguir:

RECEITA CORRENTE	R\$ 376.269.150,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 3.672.200,00
DEDUÇÃO PARA CONTRIBUIÇÃO DO FUNDEB	R\$ 26.750.000,00

Art. 4º A despesa do Município é fixada na forma dos anexos da presente Lei em R\$ 353.191.350,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, cento e noventa e um mil, trezentos e cinquenta reais), sintetizada nos quadros a seguir:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 5.322, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

I - Por categoria econômica:

DESPESA CORRENTE	RS 306.678.460,00
DESPESA DE CAPITAL	RS 22.047.540,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RS 24.465.350,00

II - Por órgãos de governo:

<u>PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	RS 6.924.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA	RS 1.298.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS	RS 28.747.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	RS 2.965.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA	RS 13.205.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	RS 7.351.840,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	RS 30.768.340,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	RS 3.982.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RS 110.593.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RS 80.026.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE	RS 5.056.920,00
TOTAL	RS 290.920.000,00

<u>PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL</u>	RS 12.000.000,00
---	------------------

<u>PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u>	VALOR (R\$)
FUNDAÇÃO MANOEL GUEDES	RS 2.000.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - TATUIPREV	RS 48.271.350,00
TOTAL	RS 50.271.350,00

TOTAL GERAL	RS 353.191.350,00
--------------------	--------------------------

Art. 5º A parcela da despesa do orçamento da Seguridade Social que exceder a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Art. 6º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas da administração direta e indireta na forma da legislação em vigor;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 5.322, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

II - Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;

III - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IV - Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2019, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesas forem necessários, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário, condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo Poder Legislativo;

V - Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite necessário aos repasses efetuados, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;

VI - Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;

VII - Remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo; e

VIII - Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao Serviço da Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações. Podendo ser utilizados recursos de superávit financeiros, excessos de arrecadação e/ou a redução de quaisquer outras dotações do orçamento vigente, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Com embasamento no preceituado pelo Art. 167, inciso VI da CF, para o orçamento de 2019 desta municipalidade, fica instituída categoria de programação como sendo, a dotação orçamentária composta por: unidade orçamentária / executora, funcional programática e classificação econômica da despesa até o nível de



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 5.322, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

modalidade de aplicação da despesa, conforme estabelecido na Portaria Interministerial 163/2001 e atualizações.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária do exercício de 2019, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal pertinente e em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000 e nas Diretrizes Orçamentárias para 2019, cujo Projeto de Lei está em tramitação nesta Câmara Municipal.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos da presente Lei, as revisões dos valores dos quadros das metas fiscais da receita, da despesa, dos resultados primário e nominal, dos programas e ações referentes ao exercício de 2019 estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021 e nas Diretrizes Orçamentárias para 2019.

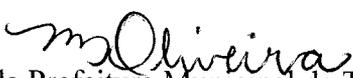
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 21 de Dezembro de 2018.


MÁRIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL


WALTER DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Fazenda e Finanças


JULIANA ROSSETTO LEOMIL MANTOVANI
Secretária de Planejamento e Gestão Pública


Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 21/12/2018
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 858/AJT/CMT/18, da Câmara Municipal de Tatuí)